



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Declaração de Carga Poluidora



Memorando.FEAM/DGQA-DCP.nº 154/2021

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.

Para: Gláucia Dell 'areti Ribeiro

Núcleo de Auto de Infração - NAI/FEAM

Assunto: Encaminhamento de Auto de Fiscalização nº 25035/2019 e Auto de Infração 218482/2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05].

Prezada Coordenadora,

Encaminho em anexo, Auto de Fiscalização nº 25035/2019 e Auto de Infração 218482/2020, lavrados em desfavor do empreendimento BBC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, bem como a cópia de entrega do correio ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis.

Cordialmente,

Alice Libânia Santana Dias
Diretora de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - **DGQA**



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Gerente**, em 08/06/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28074902** e o código CRC **2C20FCEC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Declaração de Carga Poluidora



Ofício FEAM/DGQA-DCP nº. 5/2020

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.

A(o) Senhor(a):

ANDERSON GONCALVES BRAGA

BBC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

RODOVIA BR 116, n°S/N, KM 33, Bairro: CENTRO

CEP: 39.980-000- CACHOEIRA DE PAJEÚ - MG

Assunto: Ofício de encaminhamento de Autos ao empreendedor - DCP

[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05].

Imos. Senhores,

A Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, no seu artigo 39, determina que: *“o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica”*. A frequência de apresentação é aquela do § 2º do citado artigo: anualmente para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 5 e 6 e bianualmente para aquelas fontes enquadradas nas classes 3 e 4.

Comunicamos que, em verificação do recebimento da declaração anual de carga poluidora, constatou-se que este empreendimento não atendeu integralmente ao que estabeleceu a referida norma. Assim, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 25035/2019 e Auto de Infração nº 218482/2020.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao Núcleo de Autos de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais e que todos os procedimentos adotados para apreciação da defesa estão descritos nos Artigos 58, 59 e 60 do Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Fonte Boa Souza, Estagiário(a)**, em 08/04/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a)**, em 23/10/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **12728063** e o código CRC **3DA58622**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000908/2020-05

SEI nº 12728063

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 25035

Folha
1/2

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 15:30hs Dia: 14 Mês: agosto Ano: 2019

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade

FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [X] Outros

IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros

IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação

01. Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

02. Código: F-06-01-7

03. Classe 5

04. Porte G

05. Processo nº. 1449/2001/4/2015

06. Órgão: =====

07. [] Não possui processo =====

08. [] Nome do Fiscalizado
BBC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

09. [] CPF 10. [X] CNPJ 26.656.706/0001-08

11. RG. _____

12. CNH-UF _____

13. [] RGP [] Tit. Eleitoral _____

14. Placa do veículo – UF _____

15. RENAVAM _____

16. Nº e tipo do documento ambiental _____

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)
BBC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

18. Inscrição Estadual - UF _____

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia
RODOVIA BR 116

20. Nº. / KM S/N, KM 33

21. Complemento _____

22. Bairro/Logradouro: Bairro: CENTRO

23. Município: Cachoeira de Pajeú

24. UF: MG

25. CEP: 39.980-000

26. Cx Postal _____

27. Fone: _____

28. E-mail _____

6. Local da Fiscalização

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.
RODOVIA BR 116

02. Nº. / KM S/N, KM 33

03. Complemento _____

04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Bairro: CENTRO

05. Município
Cachoeira de Pajeú

06. CEP 39.980-000

07. Fone _____

08. Referência do local

Coord. 09.	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
			Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
09.	Planas UTM	FUSO 22 23 24	X= (6 dígitos)			Y= (7 dígitos)		

10. Croqui de acesso



07

01. Assinatura do Agente Fiscalizador

02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos empreendimentos declarantes à Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH número 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas pela Feam. Foi constatado o descumprimento do dispositivo legal supracitado por parte deste empreendimento decorrente da não entrega, no prazo determinado pelo COPAM/CERH, das declarações de carga poluidora nos anos de: 2018, 2016, 2015, 2014, 2013, 2012, 2011 e 2010.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Maria do Carmo Fonte Boa Souza	MASP 1043868-7	Assinatura <i>M. do Carmo F. B. Souza</i>
Órgão ☐ SEMAD ☒ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 218482 120

Lavrado em Substituição ao AI nº: —

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 25035 de 14/08/2019
☐ Boletim de Ocorrência nº: — de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☒ SIM ☐ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

☒ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SUPRAM ☐ SUFIS ☐ PMMG ☐ SUPRI

Local: Belo Horizonte

Dia: 05 / 03 / 2020 Hora: 10:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: BBC Comercio de Combustíveis Ltda.

Data Nascimento: —

Nome da Mãe: —

☐ CPF: ☒ CNPJ: 26.656.906/0001-08

☐ Outros: —

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Nº. / km: Km 33

Complemento: —

Bairro/Logradouro: Centro

Município: Cachoeira de Pajeú

UF: MG

CEP: 39.980-000

Cx Postal: —

Fone: () —

E-mail: —

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: —

☐ CPF: ☐ CNPJ: —

Vínculo com o AI Nº: —

Nome do 2º envolvido: —

☐ CPF: ☐ CNPJ: —

Vínculo com o AI Nº: —

6. Descrição Infração

Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017.

7. Coordenadas/ local da Infração

Geográficas: DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)
Local: —

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
112	I	112	-	-	47383/18	7712/80	-	-	-	-

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte/Classe	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
Gravíssima	G	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	R\$ 125.266,50	—	—
ERP: —	Kg de pescado: —	Valor ERP por Kg: —	Total: R\$ 125.266,50		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: —					
Valor total das multas: —					

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de ()

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

—

13. Depositário

Nome Completo: — ☐ CPF: ☐ CNPJ: ☐ RG: —
Endereço: Rua, Avenida, etc. — Nº / km: — Bairro / Logradouro: — Município: —
UF: — CEP: — Fone: — Assinatura: —

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI-FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 12 andar - BH/MG F: (031) 3915-1436

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) M ^o do Carmo F. B. Souza	MASP: 1043868-7	Assinatura do servidor: M ^o do Carmo F. B. Souza
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)	Função/Vínculo com Autuado:	Assinatura do Autuado/Representante Legal



Local: Belo Horizonte Dia: 05 Mês: 03 Ano: 2020 Hora: 10:00

1. Descrição
Infração

Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015.

2. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal

Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão
83 I 116 - - 44844/08 1772/80 - - -

4. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência

☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
Gravíssima G		☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	R\$ 83.074,72	-	-
ERP: -	Kg de pescado: -	Valor ERP por Kg: R\$ -	Total: R\$ 83.074,72		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ - ()					
Valor total das multas: R\$ - ()					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()					

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações

8. Depositário

Nome Completo: _____ ☐ CPF: ☐ CNPJ: ☐ RG: _____

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

9. Descrição
Infração

Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2015, ano base 2014.

10. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg.
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal

Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão
83 I 116 - - 44.844/08 1772/80 - - -

12. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Reincidência

☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
Gravíssima G		☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	R\$ 75.128,42	-	-
ERP: -	Kg de pescado: -	Valor ERP por Kg: R\$ -	Total: R\$ 75.128,42		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ - ()					
Valor total das multas: R\$ - ()					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()					

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações

16. Depositário

Nome Completo: _____ ☐ CPF: ☐ CNPJ: ☐ RG: _____

Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

17. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) M. do Carmo F. B. Souza MASP: 1043868-4 Assinatura do servidor: M. do Carmo F. B. Souza

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante legal:

Local: <u>Belo Horizonte</u>		Dia: <u>05</u>		Mês: <u>03</u>		Ano: <u>2020</u>		Hora: <u>10:00</u>			
1. Descrição Infração		<u>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2014, ano base 2013.</u>									
2. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min. Seg.		Longitude: Grau Min. Seg.			
		Planas: UTM		FUSO 22 23 24		X= (6 dígitos)		Y= (7 dígitos)			
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução		
		<u>83</u>	<u>I</u>	<u>116</u>	-	-	<u>44844/08</u>	<u>7772/80</u>	-		
4. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes				
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
5. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica									
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total		
		<u>Gravíssima G</u>	<u>G</u>	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária			<u>R\$ 72.791,43</u>	-	-		
		ERP: -	Kg de pescado: -	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$ <u>72.791,43</u>				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ - ()									
		Valor total das multas: R\$ - ()									
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()									
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações											
8. Depositário		Nome Completo: -					☐ CPF: -	☐ CNPJ: -	☐ RG: -		
		Endereço: Rua, Avenida, etc. -					Nº / km: -	Bairro / Logradouro: -	Município: -		
		UF: -	CEP: -	Fone: -	Assinatura: -						
9. Descrição Infração		<u>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2013, ano base 2012.</u>									
10. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min. Seg.		Longitude: Grau Min. Seg.			
		Planas: UTM		FUSO 22 23 24		X= (6 dígitos)		Y= (7 dígitos)			
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução		
		<u>83</u>	<u>I</u>	<u>116</u>	-	-	<u>44844/08</u>	<u>7772/80</u>	-		
12. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes					Agravantes				
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
13. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica									
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução	Valor Total		
		<u>Gravíssima G</u>	<u>G</u>	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária			<u>R\$ 69.022,46</u>	-	-		
		ERP: -	Kg de pescado: -	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$ <u>69.022,46</u>				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ - ()									
		Valor total das multas: R\$ - ()									
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()									
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações											
16. Depositário		Nome Completo: -					☐ CPF: -	☐ CNPJ: -	☐ RG: -		
		Endereço: Rua, Avenida, etc. -					Nº / km: -	Bairro / Logradouro: -	Município: -		
		UF: -	CEP: -	Fone: -	Assinatura: -						
17. Assinaturas		01. Servidor: (Nome Legível)					MASS: <u>1043868-7</u>		Assinatura do servidor: <u>Udo Carmo F. B. Souza</u>		
		02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)					Função/Vínculo com Autuado: -		Assinatura do Autuado/Representante Legal: -		



Local: Belo Horizonte		Dia: 05		Mês: 03		Ano: 2020		Hora: 10:00			
1. Descrição Infração		Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2012, ano base 2011.									
2. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min. Seg.		Longitude: Grau Min. Seg.			
		Planas: UTM		FUSO 22 23 24		X=		Y=			
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução		
		83	I	116	-	-	44.844/08	7772/80	-		
4. Atenuantes / Agravantes		Atenuantes					Agravantes				
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
5. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica									
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução		Valor Total	
		Gravíssima G		☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária			R\$ 64.262,96			-	
		ERP: -	Kg de pescado: -	Valor ERP por Kg: R\$ -			Total: R\$ 64.262,96				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: - ()									
		Valor total das multas: R\$: - ()									
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: - ()									
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações											
8. Depositário		Nome Completo: _____					☐ CPF: _____ ☐ CNPJ: _____ ☐ RG: _____				
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____					Nº / km: _____	Bairro / Logradouro: _____	Município: _____		
		UF: _____	CEP: _____	Fone: _____		Assinatura: _____					
9. Descrição Infração		Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM - CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2011, ano base 2010.									
10. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000		Latitude: Grau Min. Seg.		Longitude: Grau Min. Seg.			
		Planas: UTM		FUSO 22 23 24		X=		Y=			
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução		
		83	1	116	-	-	44.844/08	7772/80	-		
12. Atenuantes / Agravantes		Atenuantes					Agravantes				
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
13. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica									
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade			Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução		Valor Total	
		Gravíssima G		☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária			R\$ 60.184,96			-	
		ERP: -	Kg de pescado: -	Valor ERP por Kg: R\$ -			Total: R\$ 60.184,96				
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: - ()									
		Valor total das multas: R\$: - ()									
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: - ()									
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações											
16. Depositário		Nome Completo: _____					☐ CPF: _____ ☐ CNPJ: _____ ☐ RG: _____				
		Endereço: Rua, Avenida, etc. _____					Nº / km: _____	Bairro / Logradouro: _____	Município: _____		
		UF: _____	CEP: _____	Fone: _____		Assinatura: _____					
17. Assinaturas		01. Servidor: (Nome Legível) M ^o do Carmo F.B. Souza					MA SP: 1043868-7		Assinatura do Servidor: <i>M^o do Carmo F.B. Souza</i>		
		02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)					Função/Vínculo com Autuado: _____		Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____		



Local: <u>Belo Horizonte</u>		Dia: <u>05</u> Mês: <u>03</u>		Ano: <u>2020</u>		Hora: <u>10:00</u>	
1. Descrição Infração		<u>Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM- CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2010, ano base 2003.</u>					
2. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM:		Latitude:	
		Planas: UTM		☐ WGS ☐ SIRGAS 2000		Grau Min. Seg.	
		FUSO 22 23 24		X=		Y=	
3. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano
		<u>83</u>	<u>I</u>	<u>116</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>44.844/08 7772/80</u>
4. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes				Agravantes	
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	
5. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica					
6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade		Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução
		<u>Gravíssima G</u>		☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária		<u>R\$ 55.157,82</u>	
		ERP:		Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$
							<u>55.157,82</u>
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
		Valor total das multas: R\$:					
		<u>604.889,24</u> (seiscentos e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)					
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:					
7. Demais penalidades/Recomendações/Observações							
8. Depositário		Nome Completo:				☐ CPF:	☐ CNPJ:
		Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / km:	Bairro / Logradouro:
		UF:	CEP:	Fone:	Assinatura:		
9. Descrição Infração							
10. Coordenadas da Infração		Geográficas:		DATUM:		Latitude:	
		Planas: UTM		☐ WGS ☐ SIRGAS 2000		Grau Min. Seg.	
		FUSO 22 23 24		X=		Y=	
11. Embasamento legal		Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano
12. Atenuantes /Agravantes		Atenuantes				Agravantes	
		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	
13. Reincidência		☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☐ Não se aplica					
14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP		Infração	Porte	Penalidade		Valor	☐ Acréscimo ☐ Redução
				☐ Advertência ☐ Multa Simples ☐ Multa Diária			
		ERP:		Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$
		Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
		Valor total das multas: R\$:					
		No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:					
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações							
16. Depositário		Nome Completo:				☐ CPF:	☐ CNPJ:
		Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / km:	Bairro / Logradouro:
		UF:	CEP:	Fone:	Assinatura:		
17. Assinaturas		01. Servidor: (Nome Legível)				Assinatura do servidor:	
		<u>M. do Carmo F. B. Souza</u>				<u>M. do Carmo F. B. Souza</u>	
		02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)				Assinatura do Autuado/Representante Legal:	





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

PROCESSO Nº: 726504/2021

ASSUNTO: AI Nº 218482/2020

INTERESSADO: BBC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

ANÁLISE Nº 132/2023

A Autuado foi incurso no artigo 83, anexo I, código 116, do Decreto 44.844/2008, pelo cometimento das seguintes infrações:

1. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2010, ano base 2009;
2. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2011, ano base 2010;
3. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2012, ano base 2011;
4. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2013, ano base 2012;
5. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2014, ano base 2013;
6. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2015, ano base 2014;
7. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015,

E, sob a égide do Decreto nº 47.383/2018 foi autuado com fundamento no art. 112, I, código 112 pelo:

8. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017.

A defesa foi apresentada tempestivamente, às fls. 10/26, razão pela qual passa-se a análise do mérito; ressaltando-se o disposto no art. 63 do Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

O empreendimento alegou, em suma:

- Decadência;
- ilegitimidade passiva;
- desclassificação da infração gravíssima para leve
- em última hipótese, conversão da penalidade de multa em advertência.

Do ponto de vista jurídico, não foram apresentados motivos nem provas suficientes para descaracterizar ou anular a infração lavrada no Auto em análise.

Inicialmente, o empreendimento invoca o instituto da decadência. Nesté ponto, opinamos pela procedência do pedido, visto que incidirá sobre o auto de infração o disposto no Parecer da AGE nº 16.519/2022, que referencia a Nota Jurídica PRO FEAM nº 50/2021 e a Nota Jurídica AGE nº 6.007/2022, para que seja marcado o início da fluência do prazo decadencial com a ciência do órgão ambiental da infração e, ainda, para que sejam consideradas como infrações continuadas ou permanentes as praticadas pelo autuado, de tal modo que apenas subsistirá apenas a última infração que lhe foi imputada, prevista no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018, cuja penalidade é de multa simples, no valor de R\$ 125.266,50 (cento e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Isso, porque se trata de infração cometida de forma continuada, motivo pela qual deverá ser imposta multa singular pela prática de múltiplas infrações de igual natureza, pelo mesmo infrator, que tenham sido apuradas em única ação fiscalizatória.

Depois aduz nulidade da autuação face às regras de responsabilidade administrativa, uma vez que firmou contrato de locação somente em 2016. Neste sentido, tem-se que o pedido perdeu o objeto, uma vez será mantida apenas a infração que diz respeito a declaração de carga poluidora referente ao ano base 2017, com entrega em 2018.

Ao final, pleiteou a aplicação de advertência, porém não merece acolhida.

Ora, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, vigente à época da autuação, foi cristalino estabelecer a classificação gravíssima para a infração do código 116, motivo pelo qual a multa simples seria a única penalidade cabível pela inteligência do art. 76, do referido decreto, senão vejamos:

*“Art. 76 - A **multa simples** será aplicada sempre que o agente:*

*I - praticar infração **grave ou gravíssima**;*

II - descumprir a notificação;

III - descumprir a determinação estabelecida na penalidade de advertência;

IV - reincidir em infração classificada como leve.” (grifo nosso)

Assim, opinamos pela manutenção do auto de infração em relação apenas a infração pelo descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017, com multa aplicada no valor de R\$ 125.266,50 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), em atendimento ao Parecer da AGE nº 16.519/2022.

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que sejam **canceladas** as infrações pela não entrega das DCP's dos anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016; sendo, portanto, **mantida apenas a infração pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018 (ano base 2017), com multa aplicada no valor de R\$ 125.266,50 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, com fulcro no art. 112, I, código 112, do Decreto 47.383/2018 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2023.



Luiza Ferraz Souza Frisancho
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ferraz Souza Frisancho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69002580** e o código CRC **967CBBF4**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Auto de Infração



Decisão FEAM/NAI nº. -/2023

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

PROCESSO Nº: 726504/2021

ASSUNTO: AI Nº 218482/2020

INTERESSADO: BBC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

DECISÃO

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C §1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e da análise, decide cancelar as infrações pela não entrega das DCP's dos anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016; sendo, portanto, mantida apenas a infração pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018 (ano base 2017), com multa aplicada no valor de **R\$ 125.266,50 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, com fulcro no art. 112, I, código 112, do Decreto nº 47.383/2018 e Parecer da AGE nº16.519/2022.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO
PRESIDENTE DA FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 07/08/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69003962** e o código CRC **684A02B3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002206/2022-67

SEI nº 69003962



SIQUEIRA
& NEVES

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM



Autos de Infração n.º: 218482/20

Auto de Fiscalização n.º 25035

Processo n.º 2090.01.0000908/2020-05

BBC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º: 26.656.706/0001-08, com sede na Rodovia BR 116, n.º/Km 33, Centro, Cachoeira do Pajeú – MG, CEP 39.980-000, vem, respeitosamente, à preclara presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, com escritório localizado no endereço inserto no rodapé, com fins no art. 66 do Decreto n.º 47.383/18, apresentar seu **RECURSO** face ao indeferimento da defesa administrativa apresentada, mediante as razões adiante aduzidas:

1 – DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO

Inicialmente é válido registrar que a presente peça de resistência atende ao requisito objetivo da tempestividade, na medida em que a Autuada recebeu a notificação do julgamento do auto de infração no dia 22/09/2023, logo, contados a partir de então o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, tem-se que o termo *a quo* se escoará no dia 22/10/2023.



**SIQUEIRA
& NEVES**
advogados

Dessa forma, protocolada via correios com data de postagem igual ou anterior ao dia 22/10/2023, indubitável que o presente recurso se mostra plenamente tempestiva.

Ademais, a defesa é instruída com todos as exigências contidas no art. 66 do Decreto n.º 47.383/18, seguindo em anexo o comprovante de pagamento da taxa de expedição, razão pela qual merece ser conhecida e apreciada as razões ora apresentadas.

2 – BREVE SÍNTESE DA AUTUAÇÃO

A empresa Recorrente foi autuada por supostamente ter descumprido o artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n.º 01/2008, pela não entrega da declaração de carga poluidora referente aos anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018.

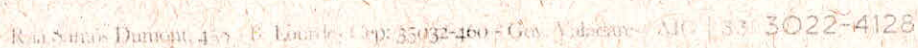
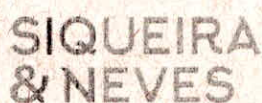
Nesse sentido, foi lavrado o Auto de Infração exigindo o pagamento da multa no valor total de R\$ 604.889,27 e concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.

A autuada apresentou defesa de forma tempestiva.

A FEAM examinou o Processo Administrativo exposto acima, referente ao Auto de Infração lavrado, e decidiu o que segue:

Concluiu-se que a empresa não entregou as DCP's dos anos 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, apenas a infração pela não entrega da declaração de carga poluidora dos anos 2017 e 2018, multa aplicada no valor de R\$ 125.266,50 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 112, I, da Lei nº 12.227/2010 e da Resolução da ANE nº 16,519/2022.

Da decisão, a empresa foi devidamente notificada, momento em que interpõe o presente recurso contra decisão que manteve a infração pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018 (ano base 2017), mantendo-se ainda multa aplicada, sendo cobrado o valor de R\$





**SIQUEIRA
& NEVES**
advogados

...constitua infração ambiental, ou infração técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa

Isso posto, deverá a infração nele contida ser **reclassificada** para **LEVE**, aplicando, por consequência, somente a **pena de advertência**, nos termos do art. 75 do Decreto n.º 47.383/18, que assim dispõe: Art. 75 – A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

4 - DOS PEDIDOS

Isso posto, requer a empresa **BBC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** seja recebida o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, devidamente instruído com a documentação anexa, com possibilidade de complementação posterior, e analisados seus fundamentos, para que ao final:

- a) Seja revista a infração e a penalidade aplicada, a fim de convertê-la em **advertência**, considerando os princípios da finalidade e razoabilidade, bem como os critérios a serem observados para fins de definição da pena.

Termos em que, Pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 20 de outubro de 2023.

Elias Siqueira Júnior
OAB/MG 111.285

Mardson R. Moreira Neves
OAB/MG 108.788

Documentos anexados:

Procuração;

Guia DAE no valor de R\$ 397,92 e comprovante de pagamento. Taxa de expedição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

Autuado: BBC Comércio de Combustíveis LTDA.

Processo nº 726520/2021

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 218340/2020, infração gravíssima, porte grande.

ANÁLISE nº 258/2023

RELATÓRIO

A sociedade empresária BBC Comércio de Combustíveis LTDA. foi autuada como incursa nos artigos 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018 e 83, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática das seguintes irregularidades:

1. *DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2018 ANO BASE 2017.*

Penalidade: multa simples, valor de R\$ 125.266,50

2. *DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2016 ANO BASE 2015.*

Penalidade: multa simples, valor de R\$ 83.074,72

3. *DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2015 ANO BASE 2014.*

Penalidade: multa simples, valor de R\$ 75.128,42

4. *DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2014 ANO BASE 2013.*

Penalidade: multa simples, valor de R\$72.791,43

5. *DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2013 ANO BASE 2012.*

Penalidade: multa simples, valor de R\$69.022,46.

6. *DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2012 ANO BASE 2011.*

Penalidade: multa simples, valor de R\$64.262,96

7. *DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008, PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2014 ANO BASE 2013.*

Penalidade: multa simples, valor de R\$60.184,96

A autuada apresentou defesa tempestiva, tendo sido proferida decisão de manutenção somente da infração 1, pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018 (ano-base 2017), cuja multa aplicada foi de R\$ 125.266,50 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), consoante orientação do Parecer da AGE nº 16.519/2022.

Regularmente notificada da decisão em 25/09/2023, protocolizou Recurso tempestivamente em 20/10/2023, por meio do qual contrapôs que não seria gravíssima, mas leve, a infração capitulada no artigo 112, Código 112, do Decreto nº 47.383/2018 e, por tal razão, deveria ser reclassificada e aplicada a penalidade de advertência.

Requeru que seja recebido o recurso e revista a infração e penalidade aplicada, a fim de convertê-la para advertência.

É a síntese do relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos fáticos, técnicos e legais trazidos pela Autuada não são bastantes para descaracterizar a infração cometida, com o devido acatamento. Senão vejamos.

Em Minas Gerais, a norma que regulamentou a declaração de carga poluidora e que vigia por ocasião da autuação da empresa era a Deliberação Normativa Conjunta COPAM / CERH nº 01/2008 que estabeleceu em seu artigo 39:

O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.

§ 2º Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos. ”

Afirmou a Autora que a infração foi classificada erroneamente como de natureza gravíssima, quando seria de natureza leve, de modo que seria cabível a reclassificação da infração e a aplicação da penalidade de advertência em substituição à de multa simples.

Contudo, razão lhe falta. Primeiro, por que a penalidade cabível pela prática da infração do Código 112, **gravíssima**, à época da autuação, era de multa simples. Observemos que o auto foi **lavrado em 14/08/2019**, quando o Código 112 era assim definido:

Código da infração	112
Descrição da infração	Descumprir determinação, deliberação normativa do COPAM ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG.

Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Após as alterações promovidas pelo Decreto nº 47.838, de 09/01/2020, a infração passou a ser considerada **grave** e prevista no Código 111:

Código	111
Descrição da infração	Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG, que não constitua infração diversa.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Desta forma, no âmbito estadual, por ser infração de natureza gravíssima ou mesmo grave não cabe a advertência, somente aplicável às infrações leves, consoante prevê o artigo 16, §2º, da Lei Estadual nº 7.772/1980 e o regramento vigente à época da autuação, o Decreto nº 47.383/2018, no artigo 58.

Portanto, não há no auto de infração qualquer vício capaz de tirar-lhe a validade, como pretendeu a Autuada. Sugiro que seja mantida a penalidade aplicada pela prática da infração prevista no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Presidência da FEAM, com a sugestão de **indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa**, no valor de R\$125.266,50 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com fundamento no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018 e no Parecer AGE nº 16.519/2022.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77935646** e o código CRC **C24BDDE2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002206/2022-67

SEI nº 77935646

